



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Sumidouro**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

---

**Lei nº 657 de 19 de março de 2003.**

*Dispõe sobre a contratação, por prazo determinado, pela Administração Pública, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público junto a Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e inciso XI do art. 77 da Constituição Estadual e da outras providências:*

**O Prefeito Municipal de Sumidouro.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Prefeitura Municipal de Sumidouro/Secretaria Municipal de Educação, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado e também nas condições seguintes:

I – Atender a carência de pessoal existente na Secretaria Municipal de Educação.

II – Execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atendimento das necessidades conjunturais que demandarem a atuação da Municipalidade.

III – O prazo de duração e vigência do contrato será de 10 meses e 12 dias (dez meses e doze dias), tendo seu início em 17 de fevereiro de 2003 e seu término em 31 de dezembro de 2003, sendo autorizada à contratação de 01 (um) Professor com habilitação profissional em Matemática ( Docente I) para lecionar de 5ª a 8ª séries.

IV – Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência de outras estruturas administrativas municipais, ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública.

**Art. 2º** - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho e dependerão da existência de recursos orçamentários.

**Art. 3º** - O salário do contratado, nos parâmetros desta Lei, será adequado às funções desempenhadas pelo profissional, respeitadas as condições estabelecidas nos convênios, acordos e ajustes, levando-se em conta a realidade e a possibilidade de equiparação aos valores pagos aos cargos ou assemelhados do Quadro de Cargos, Salários e Empregos do Município de Sumidouro.

**Art. 4º** - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de Servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, salvo os casos previstos no art. 37, XVI da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa do contratado, inclusive quanto à devolução dos valores pelo contratado.

**Art. 5º** - É vedado o desvio de função do contratado na forma desta Lei, sob pena de nulidade da contratação e responsabilidade administrativa e civil da autoridade competente.

**Art. 6º** - O contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

II – Ser nomeado ou designado ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Art. 7º** - As infrações disciplinares atribuídas ao contratado, nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa e contraditório.

**Art. 8º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, não gerando obrigações ou vínculos de qualquer natureza ou forma, nas seguintes condições:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratante, mediante comunicação escrita com antecedência de 10(dez) dias;

III – Por iniciativa do contratado, mediante comunicação escrita com antecedência de 30(trinta) dias;

IV – No caso da Municipalidade realizar concurso público para preenchimento das vagas existentes.

**Art. 9º** - O contratado, sob o regime desta Lei, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social – R.G.P.S.

**Art. 10** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Educação, por meio de recursos e dotações próprias e específicas.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, 19 de março de 2003.

**JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA**  
Prefeito Municipal